

CONTRATO Nº 006 /2016**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 85.236.743/0001-18, estabelecida na Rod. SC 401, nº 867, João Paulo, Florianópolis-SC, CEP: 88.030-000 neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO GRANDO** residente à Estrada Haroldo Soares Glavan, Nº 3522, Condomínio Marinas Del Rey II, Cacupé, Florianópolis/SC CEP: 88050-005, portador RG Nº 1.659.820-2 SSP/SC, inscrito no CPF Nº 736.473.229-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o fornecimento de, mediante Processo Administrativo Nº 20140001800947, de 29/12/2014 e Pregão Eletrônico nº 002/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 06 (seis) Plotter de impressão, e 06 (seis) Máquinas de Enfesto, visando complementar o melhor uso da Máquina de corte Audaces Neocut A20 em 06 (seis) Colégios Tecnológicos já existentes nos

municípios de: Catalão, Itaguaru, Itapuranga, Jaraguá, Pontalina e Taquara, destinados à prestação de serviços tecnológicos e qualificação profissional da cadeia produtiva do setor de confecção - Arranjos Produtivos Locais – APLs do segmento de confecção do Estado de Goiás.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)**

2.1. Especificações técnicas da mesa de enfiesto preparada para receber a máquina automática de enfiestar, ambas integradas à sala de Corte.

2.1.1. As mesas de enfiesto Audaces Pratica, para enfiestadeiras automáticas, são concebidas em projetos concomitantes, para atender as especificações do equipamento que será colocado sobre elas. As mesas de enfiesto têm capacidade estrutural de comportar o peso de 700Kg da enfiestadeira que trabalharão sobre elas, somando o peso do rolo de tecido e o operador que acompanha a máquina.

2.1.2. O projeto de uma mesa contempla o estudo do apoio da enfiestadeira sobre ela, onde devem ser respeitados rigorosamente as distâncias entre os cavaletes de sustentação da mesa, com relação as rodas da enfiestadeira, sob pena de deformação da estrutura ou ruptura da estrutura, podendo causar a quebra da mesa.

2.1.3. As mesas de enfiesto Audaces Pratica adquiridas na primeira fase do Projeto são de fabricação nacional e integradas à máquina de corte Audaces Neocut também adquiridas. São construídas em módulos de área útil de 220x150 cm/ módulo, largura útil de 220cm, altura ajustável entre 86 e 92 cm, estrutura metálica com pintura anticorrosiva, mesa em MDF com superfície laminada (espessura 18mm), estrutura projetada para instalação de enfiestadeira, peso máximo suportado 800Kg, sistema de trilho para plataforma do operador, sistema com calha elétrica para alimentação elétrica da enfiestadeira, sistema de insuflação com turbina de 1,5 cv, dimensões totais do módulo de 244x150 cm.

### **2.2. Descrição da Plotter de Impressão – Exigência da Marca**

2.2.1. As licenças de uso dos Softwares Audaces fornecidas para a antiga Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Goiás, absorvida pela atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED, não são licenças comerciais e por isso, não têm compatibilidade com Plotter's de impressão de outros fabricantes. A incompatibilidade com Plotter's de outras marcas que não sejam Audaces se dá pelo fato das licenças dos softwares já adquiridos, não possuírem o recurso de plotagem, que é liberado com as licenças de uso dos softwares de rasterização, alimentação de imagens e drivers de comunicação desenvolvidas pela própria Audaces.

### 2.3. Treinamento

2.3.1. A empresa vencedora deverá ministrar sem ônus para contratante curso de treinamento de no mínimo 40 horas, para a utilização das máquinas/equipamentos, nas cidades de Catalão, Itaguaru, Itapuranga, Jaraguá, Pontalina, Taquaral por profissionais devidamente capacitados (técnicos habilitados).

2.3.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar sem ônus para contratante no mínimo um profissional (técnico habilitado) devidamente capacitado, para acompanhar o primeiro evento de utilização de todas as máquinas/equipamentos.

### 2.4 Avaliação

2.4.1. Na proposta comercial a licitante deverá informar a marca e o modelo/referência correspondente ao produto cadastrado no Comprasnet/GO, bem como apresentar catálogo (fôlder ou prospecto) legível, redigido em Português (do Brasil), que deverá conter, no mínimo: a descrição das características/especificações técnicas das máquinas/equipamentos ofertados, nome do fabricante ou distribuidor, endereço, telefone, site e e-mail.

2.4.2. A avaliação técnica das máquinas/equipamentos será feita com base nos dados informados na proposta comercial da licitante e no catálogo.

2.4.3. Será desconsiderado como catálogo o arquivo em formato texto que seja produzido através de montagem/colagem de imagens, com transcrição simples das descrições das máquinas/equipamentos previstas neste Termo, ou que contenha apenas fotos.

2.4.4. Serão, ainda, desconsiderados os catálogos que:

2.2.4.1. não apresentarem informações suficientes e adequadas sobre as máquinas/equipamentos;

2.2.4.2. apresentarem dados divergentes, que possam causar dúvida interpretação sobre as características dos produtos;

2.2.4.3. não possibilitarem uma boa compreensão do produto ofertado com o indicado na proposta da licitante.

2.2.4.4. Entende-se como compreendido, o catálogo que apresente imagens nítidas e bem definidas, bem como especificações técnicas detalhadas, claras e precisas, que não gerem dúvidas e que possibilitem uma completa visualização das máquinas/equipamentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

### 3.1. Prazo de entrega

3.1.1. O prazo para a execução do objeto previsto neste Contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento, sendo 60 (sessenta) dias para a entrega e

instalação das máquinas e equipamentos, na quantidade total, respeitando-se as exigências contidas neste Contrato nos endereços na tabela abaixo e 30(trinta) dias para a realização do treinamento previsto no item 4.2 deste termo.

### 3.2. Local de Entrega

3.2.1. A Contratada deverá entregar os bens, devidamente instalados e equipados, nos municípios de Catalão, Itaguara, Itapuranga, Jaraguá, Pontalina e Taquaral nos endereços e quantitativos indicados pelo(s) gestor(es) do contrato:

### 3.3. Cronograma de entrega ou Cronograma de execução

3.3.1. A Contratada deverá entregar os bens de acordo com a divisão apresentada na tabela de distribuição abaixo:

Equipamento	Qt.	Município	Endereço
Plotter de Impressão	01	Catalão	COTEC APL de Confeccões – Av. João Neves Vieira nº. 300 - Bairro Santa Cruz - Catalão - CEP: 75.701-000
Máquina automática de Enfestar	01		
Plotter de Impressão	01	Itaguara	COTEC APL de Confeccões – Av. Benedito Ferreira de Castro s/n – Centro – CEP: 76.660-000
Máquina automática de Enfestar	01		
Plotter de Impressão	01	Itapuranga	COTEC APL de Confeccões – Rua 45 esquina com Sebastião Honório Teixeira – Setor Vila Moreira – CEP: 76.680-000
Máquina automática de Enfestar	01		
Plotter de Impressão	01	Jaraguá	COTEC APL de Confeccões – Centro Tecnológico Municipal de Jaraguá – Br. 153 Km 358 – Vila São José – CEP: 76.330-000
Máquina automática de Enfestar	01		
Plotter de Impressão	01	Pontalina	COTEC APL de Confeccões – Av. Onofre de Andrade Qd 382 Lt 24 – Setor Clube – CEP: 75.620-000
Máquina automática de Enfestar	01		
Plotter de Impressão	01	Taquaral	COTEC APL de Confeccões – Rua Faustino Lino de Araújo s/n – Centro – CEP: 76.640-000
Máquina automática de Enfestar	01		

### 3.4. Condições de recebimento e critérios de aceitação

3.4.1. Juntamente com os equipamentos/ máquinas, deverão ser entregues:

3.4.1.1. Manual com instruções de operação e manutenção dos equipamentos;



3.4.1.2. Certificado de garantia do fabricante dos equipamentos/máquinas, pelo prazo da garantia legal;

3.4.1.3. Relação da rede de assistência técnica autorizada, constando endereço, telefone, fax e nome do responsável da Contratada para eventual contato ou abertura de chamado técnico;

3.4.1.4. Certificados e garantia dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos/máquinas.

3.4.2. O(s) gestor(es) executará(ão) a verificação e fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências encontradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

3.4.3. No ato da entrega, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para montagem e instalação dos equipamentos;

3.4.4. Todas as despesas de entrega e instalação ficarão a cargo da Contratada, cabendo-lhe inclusive a logística e encargos com funcionários;

3.4.5. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e durante o transporte deverão observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;

3.4.6. Os produtos serão envolvidos em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem;

3.4.7. Os produtos/equipamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

3.4.8. Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, pelas sanções previstas em lei;

3.4.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

3.4.10. Caso ocorra a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para solução às suas expensas, inclusive quando:

3.4.10.1. O equipamento entregue não coincidir quantitativa ou qualitativamente com as especificações do Termo de Referência;



3.4.10.2. Houver na entrega, embalagens danificadas, amassadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, vazamento ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;

3.4.10.3. O equipamento não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão;

3.4.10.4. Em cada fardo ou caixa, o total das embalagens não coincidir com o registrado externamente na embalagem;

3.4.10.5. O equipamento sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade dentro do seu prazo de validade;

3.4.10.6. Todas as despesas de remoção, troca e substituição dos equipamentos, inclusive o frete, serão de responsabilidade da Contratada.

#### 3.4.11 Os bens serão recebidos da seguinte forma:

3.4.11.1. Provisoriamente, por gestor(es) designado(s) pela SED, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega;

3.4.11.2. Definitivamente, no prazo de até 15(quinze) dias após a entrega, mediante atestação de nota fiscal pelo(s) gestor(es) designado(s) pela SED;

3.4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da aquisição.

3.4.13. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será acompanhado por Comissão de Recebimento, a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 120 (cento e vinte) dias é de R\$ 1.355.838,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais). Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidad e de Medid a	Qt.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>Plotter de Impressão (185 cm):</b> Características: Plotter com largura útil de impressão de	Unid.	06	R\$ 23.866,50	R\$ 143.199,00


SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

	<p>185 cm e sistema de impressão com 02 cartuchos de tinta e velocidade de impressão bidirecional de 70 m<sup>2</sup>/h. Capacidade de bobinamento de até 150 m. Que Imprima em bobinas de papel branco e pardo. Que acompanhe ao Plotter, licenças de uso dos softwares de rasterização, alimentação de imagens e driver de comunicação. Extremamente silenciosa. Sensor de falta de papel, Sensor falta de cartucho de tinta, Potência Máxima: 150 Watts, Tensão: Sistema Automático de voltagem, de 90 V a 240 V 50/60 Hz, Interface: Rede Ethernet, Dimensões: 255 cm de largura, 50 cm de profundidade e 107 cm de altura. O equipamento deverá atender integralmente a norma regulamentadora NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Garantia do fabricante: de 12 meses. Assistência técnica, totalmente compatível com softwares e sala de corte.</p>				
02	<p><b>Máquina automática de Enfestar:</b> Características: Enfestadeira de acionamento automático; programação eletrônica do comprimento e número de folhas do enfesto; tela de comando touch-screen; possibilidade de enfesto ímpar (face única), zig-zag e tubular; sistema para enfesto tubular; sistema de enfesto zig-zag com pinça móvel e pinça fixa; pinça móvel para enfesto ímpar; sistema de reverso para</p>	Unid.	06	R\$ 202.106,50	R\$ 1.212.639,00

reverter a face do tecido; kit de aplicação de papel por baixo do enfiesto; carro de transpasso manual; acessório para tecido enfiestado; plataforma do operador junto à enfiestadeira para movimentação ao longo da mesa de enfiesto; sistema de sensores anti-colisão dispostos em todo o perímetro da máquina; largura útil de trabalho: até 220 cm; diâmetro máximo do rolo: 70cm; peso máximo do rolo: 100kg; altura máxima do enfiesto ímpar: 22cm; altura máxima do enfiesto zig-zag: 12cm; transformador: 5KVA; energia elétrica: 220V/60HZ; contagem automática do número de folhas do enfiesto; sensor para detectar fim do tecido do rolo; barra sensora de tensionamento do tecido para garantir o estendimento correto do enfiesto; dispositivo de corte transversal bidirecional; dispositivo de corte transversal bidirecional durante enfiestos zig-zag para facilitar o processo de emenda de tecidos; velocidade do dispositivo de corte transversal bidirecional ajustável por software; a enfiestadeira deve ser compatível com a mesa de enfiesto já adquirida, que possui largura entre bordas de 244 cm e calhas de alimentação elétrica para movimentação elétrica da enfiestadeira e plataforma do operador; peso da enfiestadeira: 700kg; berço de acomodação do rolo do tecido movimentado automaticamente para a troca de tecido; alimentação



	<p>exclusivamente elétrica, sem utilização de pressão pneumática; função de retorno automático ao ponto zero e basculamento automático do berço de acomodação do tecido ao final do rolo; sistema com sensores óticos para alinhamento do tecido; alimentação trifásica 380V (+ neutro e terra); a máquina deve ter memória de comprimento total da mesa de enfiesto e de ponto de parada; botão de emergência com rearme para retornar ao ciclo de operação.</p> <p>O equipamento deverá atender integralmente a Norma regulamentadora NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Garantia do fabricante: de 12 meses.</p> <p>Assistência técnica, totalmente compatível com softwares e sala de corte.</p>			
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.355.838,00</b>

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

## CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 1.355.838,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.36.54.19.571.1036.2178.04, Fonte 00, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

## CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Efetuar a entrega dos produtos, devidamente instalados, em sua totalidade, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e conforme preços ofertados em sua proposta comercial, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.1.3. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para o correto dimensionamento do equipamento;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos técnicos da SED, atendendo de imediato às reclamações;

9.1.6. Apresentar Nota Fiscal dos materiais constando especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável da Contratada para eventual contato ou abertura de chamado técnico;

9.1.7. Substituir, no todo ou em parte, os produtos e equipamentos, nos casos previstos neste Contrato;

9.1.8. Ofertar garantia e assistência técnica, sem quaisquer ônus para a SED, nos termos do item 14 deste Contrato;

9.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;

9.1.10. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias ao reparo dos equipamentos com defeito de fabricação ou mau funcionamento, correrão por conta da Contratada, durante todo o período de garantia do equipamento, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada;

9.1.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.1.12. Não transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado;

9.1.13. Considerar que a ação de fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.1.14. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.15. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.16. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.17. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1 Receber os bens, permitindo o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados;



9.2.2. Designar o servidor que será o gestor do contrato, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela liquidação da despesa, consoante às disposições do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/equipamentos em desacordo com os termos deste Contrato.

9.2.4. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em edital;

9.2.5. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, ou qualquer defeito de fabricação ou material fora das especificações citadas nesse Contrato;

9.2.6. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

9.2.7. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando as condições estabelecidas neste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 06 de maio de 2016.



**WELTER JORGE CINTRA JÚNIOR**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

**THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário



**CLAUDIO ROBERTO GRANDO**  
Audaces Automação e Informática Industrial Ltda.

*Luiz Antonio Faustino Maronezi*  
Secretário em exercício  
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)

**TESTEMUNHAS**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª   
CPF:

**Paulo H. D. Cunha**  
727.967.749-53



tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

7.1 Na ocorrência das exceções, a CONTRATADA deverá notificar a SED, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

Goiânia, 06 de maio de 2016.



**CLAUDIO ROBERTO GRANDO**  
Audaces Automação e Informática Industrial Ltda.